

**SDVF — Sociedade de
Desenvolvimento de Habitação
Social de Vila Franca do Campo,
S.A.**

Conta de 2022

RELATÓRIO N.º 08/2024 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 08/2024-VIC/SRATC

Verificação interna da conta da SDVF — Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, S.A.

(Conta de 2022)

Ação n.º SAA-DAT-VIC-158/2022

Aprovação: 27-06-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	4
II. OBSERVAÇÕES	5
6. Prestação de contas e instrução do processo	5
7. Validação dos documentos que instruem a conta e situações observadas	7
8. Demonstração numérica	8
9. Certificação Legal de Contas	8
10. Acompanhamento de recomendações	8
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	9
11. Conclusões	9
12. Recomendações	10
Decisão	11
Conta de emolumentos	12
Ficha técnica	13
Anexo - Resposta dada em contraditório	14
Apêndices	18
I – Resumo dos documentos da conta	19
II – Parâmetros certificados e validações	20
III – Índice do dossiê corrente	21

Siglas e abreviaturas

- cf. — confrontar
- doc. — documento
- doc.^{os} — documentos
- IPSAS — *International Public Sector Accounting Standard*TM
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- p. — página
- SNC — Sistema de Normalização Contabilística
- SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- S.A. — Sociedade Anónima
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

I. INTRODUÇÃO

1. Enquadramento

- 1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas \(LOPTC\)](#)².
- 2 A verificação interna da conta da Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, S.A., (doravante, designada por SDVF), relativa ao exercício de 2022, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.
- 3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.
- 4 O presente relato integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 5 A verificação interna da conta da SDVF, referente ao exercício de 2022, teve por objetivos:
- Confirmar a exatidão e a correção numérica e contabilística dos saldos de abertura e encerramento dos documentos de prestação de contas;
 - Verificar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;

¹ O programa de fiscalização para a SRATC de 2024 foi aprovado pela [Resolução n.º 1/2023-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.º série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, p.194 e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 19 de dezembro de 2023, p.1618.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º, da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º, da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 48, de 10 de março de 2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), de 29 de março, publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 68, de 6 de abril de 2022, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024.

- Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas para com a [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em ações anteriores, sendo o caso.

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º, e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à SDVF.

8 As alegações apresentadas em sede de contraditório foram consideradas no presente relatório, procedendo-se às alterações adequadas em função das explicações dadas pela respetiva administradora.

9 Nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta obtida encontra-se reproduzida no Anexo ao presente Relatório.

4. Caracterização da entidade

10 A SDVF, com sede na freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, foi constituída em 9 de agosto de 2005 e tem por objeto social o desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração da habitação social no concelho, gerindo, atualmente, 51 habitações sociais localizadas no bairro Nossa Senhora da Piedade.

11 Tem como acionistas o Município de Vila Franca do Campo, detentor de 85% do capital social, e a Sociedade de Construções A. Furtado e Hélder, S.A., com os restantes 15%. Trata-se, por isso, de uma empresa local, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em virtude, designadamente, de a maioria do capital ser detida por um Município.

5. Responsáveis

12 O responsável pelo exercício em análise, é a administradora única da SDVF, identificada no quadro seguinte:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Maria Teresa da Luz Alvernaz	Administrador Único	01-01-2022 a 31-12-2022

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

⁴ Doc.ºs [01.01.](#) e [01.02.](#)

II. OBSERVAÇÕES

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 13 A entidade encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea c), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), e encontra-se obrigada à elaboração e prestação de contas, em consonância com o disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 14 A prestação de contas foi efetuada em 28-04-2023, cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, tendo o respetivo processo sido registado com o n.º 158/2022.
- 15 Atendendo a que se trata de uma entidade que integra, consecutivamente, as listagens publicadas pela autoridade estatística nacional, pelo menos desde a referente ao ano de [2019](#), nas quais se encontra identificada como entidade pública reclassificada, incluída no subsetor da administração local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, então o referencial contabilístico que lhe é aplicável é o SNC-AP, atento o disposto no artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro.
- 16 Decorre, igualmente, do disposto no artigo 200.º, n.º 2, da [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro⁵, que a prestação de contas das entidades que integram o subsetor da administração local, relativa ao ano 2022, tem, obrigatoriamente, de se realizar de acordo com o normativo contabilístico SNC-AP.
- 17 No entanto, a entidade, apesar de reconhecer esse enquadramento, apresentou as contas do exercício de 2022 no referencial contabilístico SNC ([Decreto-Lei n.º 158/2009](#), de 13 de julho, na redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 98/2015](#), de 2 de junho), alegando⁶ para o efeito a Norma Internacional de Contabilidade Pública IPSAS 33⁷:
- «As demonstrações financeiras da Empresa posteriores a 2019 deveriam estar com o normativo do SNC-AP. Por recurso à IPSAS 33, a Empresa optou pelo período de 3 anos para introdução plena do normativo SNC-AP. Tal significa que em 2023 este normativo deverá estar em aplicação na Empresa».
- 18 Pelo exposto, conclui-se que a entidade ao realizar a prestação de contas relativa ao ano de 2022 no referencial contabilístico SNC, em vez de adotar o referencial contabilístico que se lhe aplica, o SNC-AP, incumpriu com o disposto no artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, reforçando-se que a aplicação do SNC-AP é igualmente confirmada pelo estabelecido no artigo 200.º, n.º 2, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro. Tal situação é suscetível de determinar a recusa da homologação da conta da SDVF, referente ao ano de 2022.

⁵ Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023.

⁶ Cf. Anexo, ponto 2.1 Referencial contabilístico.

⁷ Cf. IPSAS 33 - *First time Adoption of Accrual Basis International Public Sector Accounting Standards*, parágrafo 36.

- 19 Sobre esta matéria, em sede de contraditório, a administradora da empresa alegou que:
- «No que diz respeito à questão de a prestação de contas ter sido efetuada em SNC, quando deveria ter sido efetuada em SNC-AP, alertamos para o constante na Certificação Legal de Contas, em especial na parte referente a Ênfases, e que a seguir se transcreve:
- “Conforme divulgado na nota 2.1 do Anexo, a empresa optou pelo recurso supletivo à IPSAS 33 e determinou um período de transição de 3 anos para a introdução do normativo contabilístico SNC-AP. Como tal a Empresa deverá elaborar em 2023 as suas demonstrações financeiras de acordo com o normativo contabilístico SNC-AP.”
- Acresce ainda que, e conforme resulta do Anexo do Relatório de Gestão e Contas de 2022, no seu ponto 2.1 – Referencial Contabilístico: “Por recurso à IPSAS 33, a empresa optou pelo período de 3 anos para introdução plena do normativo SNC-AP».
- 20 Ainda sobre esta matéria, a responsável acrescentou que:
- «Por conseguinte, o ano de 2022 ainda se encontra abrangido por tal período, sendo certo que, em 2023 as contas já foram elaboradas de acordo com o SNC-AP».
- 21 Tendo em conta a explicação dada, importa referir que a IPSAS 33⁸ «(...) prevê a possibilidade de, em certas circunstâncias de complexidade, o processo de transição ter uma duração até três anos, podendo durante esse período serem reconhecidos e mensurados ativos e passivos relacionados com a adoção do novo referencial contabilístico».
- 22 Ora, de acordo com o entender da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), na grande maioria das vezes, as situações de ajustamento de transição para o SNC-AP, resolvem-se no primeiro ano de implementação, sendo que, caso se verifiquem situações de maior complexidade, que exijam um período mais alargado para a adoção do novo referencial, então, nesse caso, a IPSAS 33 pode configurar um referencial subsidiário, ao qual é possível recorrer, devendo, complementarmente e em cada período de relato, ser apresentada a devida justificação por aquela opção, e, simultaneamente, ser transmitida a evolução ocorrida na implementação do novo referencial⁹.
- 23 Contudo, da análise às contas entregues pela SDVF, referentes aos anos de 2020 a 2022, pode aferir-se que apenas as contas relativas ao ano de 2022 – de acordo com a entidade, correspondente ao terceiro e último ano de transição para o SNC-AP – refletem uma menção acerca da opção por realizar a transição para o SNC-AP de acordo com o disposto na IPSAS 33, sem contudo apresentarem qualquer justificação que a sustente, conforme se pode comprovar pela transcrição evidenciada no § 17 do presente relatório, pelo que a conta da SDVF referente ao ano de 2022, não reúne as condições para ser homologada.

⁸ A *International Public Sector Accounting Standard (IPSAS) 33 First Time Adoption of Accrual Basis*, estabelece orientações para os processos de adoção pela primeira vez das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público.

⁹ Cf. FAQ.47 da CNC, intitulada de «Período de transição do normativo anterior para o SNC-AP».

24 Cabe ainda mencionar que, as contas da SDVF, relativas ao ano económico de 2023, entregues em 14-06-2024, foram prestadas em consonância com o regime contabilístico SNC-Empresas locais, quando deveriam ter sido em SNC-AP, contrariando, desse modo, o compromisso assumido pela administradora da empresa em contraditório.

25 Os documentos que fazem parte do processo encontram-se identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta e situações observadas

26 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações¹⁰:

- i. A prestação de contas foi efetuada em SNC, quando deveria ter sido efetuada em SNC-AP;
- ii. A ata com a deliberação da aprovação das contas pela Assembleia Geral, não foi incluída no processo de prestação de contas, tendo sido remetida aquando do contraditório;
- iii. Os documentos previsionais e de prestação de contas da SDVF não foram publicitados no sítio eletrónico da entidade¹¹, encontrando-se apenas publicitado o Relatório de Gestão e Contas de 2022, no sítio eletrónico do Município de Vila Franca do Campo.

27 Sobre o ponto iii, a responsável alegou o seguinte:

«Por último, e quanto à publicação dos documentos previsionais e de prestação de contas da SDVF, SA no sítio eletrónico da entidade, esclarecemos que como a mesma não dispõe de sítio eletrónico, a prática adotada tem vindo a ser publicar no sítio eletrónico do Município de Vila Franca do Campo, o que foi feito».

28 Tendo presente o esclarecimento prestado, confirmou-se que a empresa publicitou no [sítio eletrónico do Município de Vila Franca do Campo](#), o [Relatório de Gestão e Contas de 2022](#). Não obstante, reitera-se que a empresa, para além do Relatório de Gestão e Contas, deve promover a publicitação de toda a informação prevista no artigo 79.º, n.º 2, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

¹⁰ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

¹¹ Em conformidade com o previsto no artigo 79.º, n.º 2, do [Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais](#), e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

8. Demonstração numérica

29 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, em sistema contabilístico SNC, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

(em Euro)

Origem de fluxos		Aplicação de fluxos	
Saldo no início do período	89 589,14	Pagamentos de atividades:	291 668,38
Recebimentos de atividades:	337 234,92	<i>operacionais</i>	79 843,83
<i>operacionais</i>	337 234,92	<i>de investimento</i>	0,00
<i>de investimento</i>	0,00	<i>de financiamento</i>	211 824,55
<i>de financiamento</i>	0,00	Saldo no fim do período	135 155,68
	426 824,06		426 824,06

Fonte: Demonstração dos fluxos de caixa.

9. Certificação Legal de Contas

30 As demonstrações financeiras foram objeto de relatório e parecer favorável, pelo Fiscal Único, para aprovação pela Assembleia-geral do Relatório de gestão e as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

31 Em 09-03-2023, foi emitida pelo revisor oficial de contas, a Certificação Legal de Contas relativa ao exercício de 2022, que versou sobre os seguintes aspetos:

32 Sobre as demonstrações financeiras:

«(...) as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da SDVF - Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, S.A. em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística».

33 Sobre o relatório de gestão:

«(...) foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimentos e apreciação sobre a entidade, não identificamos incorreções materiais».

10. Acompanhamento de recomendações

34 Não existem recomendações a acompanhar, dado tratar-se da primeira conta da entidade a ser objeto de verificação interna pelo Tribunal de Contas.

III. Conclusões e recomendações

11. Conclusões

35

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A SDVF realizou a prestação de contas, relativa ao ano de 2022, no referencial contabilístico SNC, fundamentando-se na IPSAS 33, em vez de adotar o referencial contabilístico que se lhe aplica, o SNC-AP, em incumprimento do disposto no artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aplicação essa que é igualmente confirmada pelo artigo 200.º, n.º 2, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.</p> <p>De acordo com a CNC, o recurso à IPSAS 33 pode ocorrer em situações excecionais e devidamente justificadas.</p> <p>Da análise às contas entregues pela SDVF, referentes aos anos de 2020 a 2022, pode aferir-se que apenas as contas relativas ao ano de 2022 – de acordo com a entidade, correspondente ao terceiro e último ano de transição para o SNC-AP – refletem uma menção acerca da opção por realizar a transição para o SNC-AP de acordo com o disposto na IPSAS 33, sem contudo apresentarem qualquer justificação que a sustente, conforme se pode comprovar pela transcrição evidenciada no § 17 do presente relatório, pelo que a conta da SDVF referente ao ano de 2022, não reúne as condições para ser homologada.</p> <p>As contas da SDVF, relativas ao ano económico de 2023, entregues em 14-06-2024, adotaram o regime contabilístico SNC-Empresas locais, quando deveriam ter sido prestadas em SNC-AP, contrariando, assim, as afirmações da responsável pela empresa em contraditório.</p>
7.	<p>A empresa publicitou, no sítio eletrónico do Município de Vila Franca do Campo, o Relatório de Gestão e Contas de 2022, faltando a divulgação dos restantes documentos previsionais e de prestação de contas previstos no artigo 79.º, n.º 2, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.</p>

12. Recomendações

- 36 Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

N.º de ordem	Recomendação	Ponto do Relatório
1. ^a	Realizar a prestação de contas em conformidade com o referencial contabilístico aplicável à entidade, o SNC-AP, e com o disposto na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas.	5.
2. ^a	Publicitar todos documentos que se apliquem à empresa local, conforme disposto no artigo 79.º, n.º 2, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.	7.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, recuso a homologação da conta da SDVF – Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, S.A., referente ao exercício de 2022, com fundamento no facto de a entidade não ter realizado a prestação de contas, relativa àquele ano económico, no referencial contabilístico SNC-AP, em incumprimento do disposto no artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aplicação essa que é igualmente confirmada pelo artigo 200.º, n.º 2, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2023.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório à SDVF – Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, S.A.

Remeta-se, igualmente, cópia ao Município de Vila Franca do Campo, à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e à Direção Regional da Cooperação com o Poder Local.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de junho de 2024.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-158/2022
Entidade fiscalizada:	SDVF – Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, S.A.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
SDVF – Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, S.A.	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Lucros do exercício ⁽³⁾	Percentagem sobre os lucros do exercício ⁽⁴⁾	
192 646,93	1%	1 926,47
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 926,47

Notas:

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Ricardo Soares	Auditor Verificador

Anexo

Resposta dada em contraditório



Exmo. Senhor Subdiretor-Geral
Dr. João José Branco Cordeiro de
Medeiros
Palácio do Canto
Rua Ernesto do cando, 34
9504-526 Ponta Delgada

Vila Franca do Campo, 07 junho de 2024

Assunto: Contraditório ao Relato – Verificação Interna de Contas – SDVF, SA (conta de 2022)

Ex.mo Senhor Subdiretor Geral,

Notificada para o efeito, vem a SDVF, SA se pronunciar sobre o teor do relato referente à verificação interna das contas do ano 2022.

No que diz respeito à questão de a prestação de contas ter sido efetuada em SNC, quando deveria ter sido efetuada em SNC-AP, alertamos para o constante na Certificação Legal de Contas, em especial na parte referente a Ênfases, e que a seguir se transcreve: “*Conforme divulgado na nota 2.1 do Anexo, a Empresa optou pelo recurso supletivo à IPSAS 33 e determinou um período de transição de 3 anos para a introdução do normativo contabilístico SNC-AP. Como tal a Empresa deverá elaborar em 2023 as suas demonstrações financeiras de acordo com o normativo contabilístico SNC-AP.*”

Acresce ainda que, e conforme resulta do Anexo do Relatório de Gestão e Contas de 2022, no seu ponto 2.1 – Referencial Contabilístico: “*Por recurso à IPSAS 33, a Empresa optou pelo período de 3 anos para introdução plena do normativo SNC-AP.*”

Por conseguinte, o ano de 2022 ainda se encontra abrangido por tal período, sendo certo que, em 2023 as contas já foram elaboradas de acordo com o SNC-AP.

Relativamente à ata com a deliberação da aprovação das contas pela Assembleia Geral, a mesma segue em anexo.

Por último, e quanto à publicação dos documentos previsionais e de prestação de contas da SDVF, SA no sítio eletrónico da entidade, esclarecemos que como a mesma não dispõe de sítio eletrónico, a prática adotada tem vindo a ser publicar no sítio eletrónico do Município de Vila Franca do Campo, o que foi feito.

Com os melhores cumprimentos,

A Administrador Único



Teresa A. F. Alvaraz

SDVF - Soc. Des. Hab. Social Vila Franca Campo SA
Largo do Município , 5 - 1 - 9680-155 Vila Franca do Campo
C.A.E. : 68322 N.I.P.C.: 512089035 Matrícula : de
Conservatória : Ponta Delgada Capital Social : 50,000.00

ATAS ASSEMBLEIA GERAL

Folha

2

ATA NÚMERO VINTE E NOVE

Aos dezasseis dias do mês de maio de dois mil e vinte três, pelas quinze horas, reuniu a Assembleia Geral da SDVF – Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, S.A., pessoa colectiva n.º 512089035, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo sob o n.º 230, com o capital social de 50.000,00 Euros, encontrando-se presente o acionista Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, titular de quarenta e duas mil e quinhentas acções representativas de oitenta e cinco por cento do capital social no montante de quarenta e dois mil e quinhentos euros, representada pelo Presidente Dr. Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues. -----

A Mesa foi constituída pelo Presidente Sr. Carlos Manuel de Melo Pimentel e Secretária Dra. Cristina da Conceição Duque Martins. -----

Aberta a sessão deu-se início à ordem de trabalhos -----

PONTO UM: Deliberar sobre o Plano e Orçamento para o ano de 2023; -----

PONTO DOIS: Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício do Ano de 2022 e sobre o Parecer Fiscal Único; -----

PONTO TRÊS: Deliberar sobre a proposta de Aplicação de Resultados; -----

PONTO QUATRO: Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade; -----

Ponto Cinco: Tratar de qualquer assunto de interesse para a Sociedade. -----

O senhor Presidente da Assembleia Geral, Sr. Carlos Manuel de Melo Pimentel, assumiu a presidência da mesa, dando início à reunião, lendo a ordem de trabalhos acima transcrita e dando início aos trabalhos. -----

PONTO UM: Deliberar sobre o Plano e Orçamento para o ano de 2023; -----

O senhor Presidente da Mesa fez uma explicação, de modo sucinto, do Plano e Orçamento para o ano de 2023, colocando de imediato o documento a discussão. -----

Em seguida, não tendo sido levantada nenhuma questão, o documento foi posto à votação pelo Presidente da Mesa, tendo sido aprovados com os votos a favor da acionista Câmara Municipal de Vila Franca do Campo. -----





SDVF - Soc. Des. Hab. Social Vila Franca Campo SA
Largo do Município , 5 - 1 - 9680-155 Vila Franca do Campo
C.A.E. : 68322 N.I.P.C.: 512089035 Matrícula : de
Conservatória : Ponta Delgada Capital Social : 50,000.00

ATAS ASSEMBLEIA GERAL

Folha

3

PONTO DOIS: Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2022 e sobre o Parecer Fiscal Único; -----

O senhor Presidente da Mesa apresentou, de modo sucinto, o relatório da administração alusivo à gestão e contas de 2022, bem como procedeu à leitura do parecer do fiscal único. Colocou, de imediato, os relatórios e documentos relativos às contas a discussão. -----

Em seguida, não tendo sido levantada nenhuma questão, os documentos foram postos à votação pelo Presidente da Mesa, tendo sido aprovados com os votos a favor da acionista Câmara Municipal de Vila Franca do Campo. -----

PONTO TRÊS: Deliberar sobre a proposta de Aplicação de Resultados; -----

Passando ao ponto três da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta apresentada, cujo teor é o seguinte: "foi apurado no exercício um resultado líquido de 192.646.93 Euros (cento e noventa e dois mil quinhentos e seiscentos e quarenta e seis euros e noventa e três cêntimos), para o qual se propõe a transferência para a rubrica de "Resultados Transitados". -----

Colocada à apreciação, foi, de imediato, posta à votação, tendo sido aprovada com os votos a favor da acionista Câmara Municipal de Vila Franca do Campo. -----

PONTO QUATRO: Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade; -----

O Presidente da Mesa fez referência ao trabalho positivo que foi desenvolvido pela administração da sociedade. -----

Ponto Cinco: Tratar de qualquer assunto de interesse para a Sociedade. -----

No ponto cinco da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa mencionou que em relação ao património da sociedade prevê-se continuar a intervir para garantir a manutenção e conservação das moradias. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, tendo-se lavrado a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes. -----

Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Documentos de prestação de contas	
Alterações de estatutos e acordos parassociais e de reequilíbrio económico-financeiro	Imprimir Mapa
Anexo	Anexo_2022_18042023143951.PDF
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Convocatória_AG_27042023123425.PDF
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Declaração_27042023124829.PDF
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Ata_Administrador_único_26042023122522.PDF
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados (códigos das contas até 4 dígitos)	Balancete_Antes_Apuramento_Dez_22.pdf
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados (códigos das contas até 4 dígitos)	Balancete_Depois_Apuramento_Dez_22.pdf
Balanço	Imprimir Mapa
Caraterização da Entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Síntese_da_Reconciliação_Bancária_Santander.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Síntese da Reconciliação Bancária C. G. D.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	CLC_2022_18042023144048.PDF
Demonstração das alterações no capital próprio	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por funções	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Evolução da situação económica e financeira	Imprimir Mapa
Orçamento anual (art. 43.º do DL 50/2012)	Plano_e_Orçamento_2023_- SDVF_27042023164301.PDF
Pareceres do órgão de fiscalização nos termos do RJAEL	SDVF_- Parecer_Orçamento_2023.pdf
Participantes no Capital	Imprimir Mapa
Plano de atividades anual e plurianual (art. 43.º do DL 50/2012)	Plano_e_Orçamento_2023_- SDVF_27042023164301.PDF
Plano de investimentos anual e plurianual (art. 43.º do DL 50/2012)	Plano_e_Orçamento_2023_- SDVF_27042023164301.PDF
Reconciliações bancárias	Síntese da Reconciliação Bancária C. G. D.pdf
Reconciliações bancárias	Síntese_da_Reconciliação_Bancária_Santander.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de Atividades e Contas	Relatório_Gestão_e_Contas_2022_18042023143558.PDF
Relatório do governo societário (regime jurídico do setor público empresarial)	Parecer_do_Fiscal_Único_2022_18042023144135.PDF

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros verificados e validações (SNC-AP)		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados na Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Não
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019 do Plenário do Tribunal de Contas?	SI
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	SI
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	SI
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	SI
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	SI
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	SI
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	SI
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	SI
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	SI
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	SI
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	SI
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	SI
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	SI
17	A receita classificada na rubrica "Transferências e subsídios correntes" e "Transferências e subsídios de capital", na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	SI
18	A despesa classificada na rubrica "Transferências e subsídios correntes" e "Transferências e subsídios de capital", na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	SI
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2022 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Não

SI- sem informação

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação	
	01.01	Informação n.º 24-2024/DAT-UAT IV	14-02-2024
	01.02	Informação n.º 28-2024/DAT-UAT IV (alteração)	26-02-2024
02		Correspondência	
03		Relato	
	03.01	Relato	29-05-2024
04		Contraditório	
	04.01	Ofícios	
	04.01.01	Of 2024-1100 Contraditorio SAA-DAT-VIC-158-2022 SocDesenvHabSocVFC - SDVF	31-05-2024
	04.01.02	ACUSARECECAO_OF_1100	04-06-2024
	04.02	Respostas	
	04.02.01	Entrada n.º 1020-24 - Resposta contraditório	7-06-2024
	04.02.02	Entrada n.º 1020-24 - Correio eletrónico	11-06-2024
	04.02.03	Entrada n.º 1046-24 - Resposta contraditório (complemento I)	13-06-2024
	04.02.04	Entrada n.º 1046-24 - Resposta contraditório (complemento II)	14-06-2024
	04.02.05	Entrada n.º 1046-24 - Ata AG Contas 2022 - Anexo (complemento)	16-05-2023
05		Relatório	
	05.01	Relatório	27-06-2024